



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL nº 241, de 19 de Outubro de 2011.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com a Pastoral da Criança, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber a todos os Municípes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a firmar convênio com a Pastoral da Criança, nos termos da minuta de convênio anexa, e que faz parte da presente Lei.

Art. 2º O objeto do referido convênio é a cooperação financeira e material do Município para a execução do “Programa Pastoral da Criança” na sua área territorial, nas ações de assistência social, educação e saúde.

Art. 3º O Município participará do Programa Pastoral da Criança mediante:

I - repasse anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos parceladamente no decorrer do exercício financeiro;

II - fornecimento de ônibus para transporte de agentes e colaboradores do referido programa por ocasião de reuniões e treinamento;

III - permissão para utilização de creches e escolas, para a realização de pesagens, nos bairros da cidade em que a Pastoral da Criança não disponha de local próprio;

IV - cessão de uso de terrenos solicitados para serem destinados à instalação ou construção de locais de atendimento da Pastoral da Criança.

Art. 4º A Pastoral da Criança participará do Programa mediante:

I - educação essencial a pais no crescimento da criança, da gestação até os seis anos de idade;

II - promoção de encontros formativos, treinamentos e reciclagens;

III - orientação às gestantes e às mães;

IV - incentivo ao aleitamento materno;

V - controle mensal do peso e do desenvolvimento da criança;

VI - controle de doenças respiratórias e diarreia;

VII - uso do soro, remédios caseiros e tratamentos alternativos;

VIII - incentivo à vacinação para crianças e gestantes;

IX - prevenção de acidentes.

Art. 5º Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito relativa à prestação de contas da parcela anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício:

12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 12.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 2.069 - Assistência ao Menor Carente 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apuí Estado do Amazonas, em 19 de julho de 2011.



ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete do Prefeito**



Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Apuí – AM, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e a Pastoral da Criança, com a finalidade de implementar as ações básicas de saúde, nutrição e educação.

O MUNICÍPIO DE APUÍ, Estado do Amazonas, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Novembro, S/Nº Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, e a PASTORAL DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ nº 00.975.471/0001-15, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Jacarezinho, nº 1.691, neste ato representada (pela Coordenadora,residente e domiciliada em) doravante denominada PASTORAL DA CRIANÇA, resolvem celebrar, nos termos da Lei nº(.....) o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnico-financeira entre a Prefeitura Municipal de Apuí e a Pastoral da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Cabe ao Município de Apuí, através do FMAS:

I - contribuir com o pessoal técnico para, em conjunto com a Pastoral da Criança, desenvolverem as atividades de capacitação de coordenadores, líderes comunitários da Pastoral da Criança e mães, de acordo com o planejamento das atividades de capacitação da Pastoral da Criança, em nível de Diocese, Paróquia e Comunidade;

II - participar, em parceria com a Pastoral da Criança, de projetos especiais que visem a melhoria da qualidade de vida da população, ações de saneamento, alfabetização, geração de renda e outros;

III - repassar, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da competência, à Coordenação de Ramo da Pastoral da Criança de Apuí recursos financeiros nos termos da Lei Municipal N° (241, de 19 de Outubro de 2011);

IV - divulgar as ações integradas entre a Prefeitura Municipal e a Pastoral da Criança, através dos meios de comunicação existentes no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Cabe à Pastoral da Criança:

I - desenvolver na comunidade ações básicas da saúde, nutrição e educação, através de Coordenadores Paroquiais, Líderes Comunitários e agentes treinados da Pastoral da Criança, sem discriminação de política partidária, religiosa ou de qualquer outra forma, nas seguintes áreas:

- apoio integral à gestante, orientando e acompanhando a nutrição, preparando para o aleitamento materno e encaminhamento para o pré-natal;
- incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os 4 (quatro) meses e sua continuidade até mais de 1 (um) ano, garantindo à criança condições físicas, psíquicas e emocionais que a tornem capaz de se desenvolver em plenitude;
- vigilância nutricional promovendo mensalmente o Dia do Peso - Celebração da Vida na comunidade, identificando crianças com peso inferior ao previsto para a idade, aproveitando a oportunidade para realizar atividades de confraternização com as famílias e troca de experiências sobre o peso, vacinas, desenvolvimento da criança, entre outras, favorecendo a amizade e ajuda mútua entre as famílias;
- visitas domiciliares e acompanhamento uma vez ao mês para cada família, com maior ênfase às gestantes e crianças de um ano, desnutridas, visando a recuperação nutricional e a educação essencial, encaminhando as de maior risco ao programa de controle da desnutrição desenvolvido nas unidades de saúde;
- educação alimentar, orientando as famílias sobre o aproveitamento de alimentos de alto valor nutritivo e baixo custo, disponíveis na própria comunidade, com ênfase à alimentação alternativa;
- controle de doenças diarreicas, ensinando formas de prevenção e prática de reidratação oral, principalmente através do soro caseiro, prevenindo a desidratação e reduzindo as internações hospitalares e mortes causadas pela diarreia;
- estimulação à vacinação de rotina, mobilizando as comunidades para participarem da vacinação de rotina e de campanhas educativas visando a prevenção de doenças infecto-contagiosas;
- prevenção de doenças respiratórias, valorizando o aleitamento materno, orientando as mães para identificar os sinais de gravidade da doença e encaminhamento para atendimento médico;
- manutenção do sistema de informação utilizando os indicadores para avaliação do trabalho e como instrumento de programação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita pela Pastoral da Criança diretamente à Prefeitura Municipal, na forma da lei vigente, sendo que, o prazo máximo para a prestação de contas da última parcela será até o dia 15 do mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio produzirá efeitos a contar da data de publicação da Lei que o autorizou, findando em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso as partes não se pronunciem contrariamente.

§ 1º - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicado de uma das partes à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo.

§ 2º - Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo por conveniência dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apuí, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse termo e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, que depois de lido, achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Apuí, AM, de de

Prefeito Municipal

Representante da Pastoral da Criança

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____